



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025
AUTORA: MESA DIRETORA		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Fixa o calendário das Sessões Ordinárias
para o ano de 2025, e dá outras providências.**

A Presidente da Câmara Municipal de Juara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, para a Sessão Legislativa de 2025, da seguinte forma:

Mês	Dias
Janeiro	Recesso parlamentar
Fevereiro	03 – 10 – 17
Março	10 – 17 – 24
Abril	07 – 14 – 22
Maio	05 – 12 - 19
Junho	02 – 09 – 16
Julho	07 – 14
Agosto	04 – 11 – 18
Setembro	01 – 08 – 15
Outubro	06 – 13 – 20
Novembro	03 – 10 – 17
Dezembro	01 – 08 – 15

Art. 2º As Sessões Ordinárias serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal, com início às 19h30, obedecendo as datas fixadas no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária e Itinerante, em datas e horários determinados pela Mesa Diretora e comunicados pela Presidente na convocação.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 4º O Recesso Parlamentar ocorrerá de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026, de acordo com o § 1º do Art. 5º, do Regimento Interno desta Casa de Leis e a Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 29 de janeiro de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

Ver. Israel Costa
(Ganso Costa)
Vice-Presidente

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Primeiro Secretário

Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII – Resoluções.

(...)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, In Verbis:

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

(...)

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



VI - todo e qualquer assunto de sua organização interna, de caráter geral ou normativo.”

Ademais, o Projeto atende os requisitos de formalidade nos termos do art. 86, *caput* e art. 88 do Regimento Interno (propositura com justificativa e nos moldes da LC 95/98).

Peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 29 de janeiro de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

Ver. Israel Costa
(Ganso Costa)
Vice-Presidente

Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Primeiro Secretário

Ver. João Batista Rissotti
(João Rissotti)
Segundo Secretário